PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.139, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Fixa os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Arapongas, Estado do Paraná, para a próxima legislatura (2005/2008), ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais).

Art. 2º. A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo anterior ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do Município.

Art. 3º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. Nos períodos de recesso, o vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 5º. Fica estabelecida parcela indenizatória, em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária no período de recesso.

Parágrafo 1º. A parcela indenizatória terá o seu valor correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio fixado no artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º. O vereador não poderá perceber, a título de parcela indenizatória no mesmo mês, valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de agosto de 2004.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01 / 09 / 04
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI NO 3.139, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Fixa os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Arapongas, Estado do Paraná, para a próxima legislatura (2005/2008), ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais).

Art. 2º. A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo anterior ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do Município.

Art. 3º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. Nos períodos de recesso, o vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 5º. Fica estabelecida parcela indenizatória, em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária no período de recesso.

Parágrafo 1º. A parcela indenizatória terá o seu valor correspondente a 1/ (um quarto) do subsídio fixado no artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º. O vereador não poderá perceber, a título de parcela indenizatória no mesmo mês, valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de agosto de 2004.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 01 SETEMBRO 2004
Funcionário